

Notas Sobre O Conceito De Interesse Local No Federalismo Brasileiro

Autor(a): Vladimir Da Rocha Franca

Publicado em: 14 de dezembro de 2016

Publicação: Coluna direitodoestado.com.br

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/vladimir-da-rocha-franca/notas-sobre-o-conceito-de-interesse-local-no-federalismo-brasileiro>

Fonte original: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/vladimir-da-rocha-franca/notas-sobre-o-conceito-de-interesse-local-no-federalismo-brasileiro>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/vladimir-da-rocha-franca/notas-sobre-o-conceito-de-interesse-local-no-federalismo-brasileiro#ep-46f791d1

Resumo

Um dos princípios fundamentais do sistema do Direito Positivo é o federalismo. Além de reger a organização político-administrativa do Estado brasileiro, constitui um dos limites materiais ao poder de reforma constitucional, consoante o art.

Texto integral

Um dos princípios fundamentais do sistema do Direito Positivo é o federalismo. Além de reger a organização político-administrativa do Estado brasileiro, constitui um dos limites materiais ao poder de reforma constitucional, consoante o art. 1º, caput, o Título III, e o art. 60, § 4º, I, todos da Constituição Federal. É cediço que o federalismo brasileiro tem as especificidades que a Constituição Federal lhe outorga. Não se deve cair na tentação de assumir que certas concepções da Ciência Política como aquelas que são necessariamente positivadas no Direito posto. O mesmo vale para a importação ingênuas de modelos jurídicos estrangeiros. No federalismo brasileiro, há quatro espécies de entes político-administrativos, tendo cada um deles sua esfera de competências legislativas e administrativas demarcada pela própria Constituição Federal. São eles: (i) a União; (ii) os Estados-membros; (iii) o Distrito Federal; e (iv) os Municípios. Recorde-se que, por injunção do princípio da isonomia, não existe hierarquia entre eles. Cada ente político-administrativo tem personalidade jurídica de Direito Público interno e, como já dito, sua própria esfera constitucional de competências. Caso um deles queira tratar de matéria constitucionalmente designada para outro, a lei ou ato administrativo que este expedir padecerá de nulidade. Um dos critérios previstos na Constituição Federal para o reconhecimento da esfera constitucional de competências do Município consubstancia-se no conceito de interesse local. Observe-se o disposto no art. 30, I e V, da Constituição Federal: “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...) V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”. Enquanto conceito jurídico fluido, o conceito de interesse local se apresenta muito vago, fato que permite o acolhimento dos mais diversos interesses e serviços públicos. Contudo, sua ambiguidade deve ser reduzida ao máximo possível por meio de uma interpretação sistemática, que leve em consideração as dimensões axiológica, fática e normativa do sistema do Direito Positivo. Recorde-se que a técnica dos conceitos jurídicos fluidos viabiliza a adaptação da norma jurídica à realidade e às

transformações sociais, econômicas e culturais da sociedade. Os interesses são fins ou valores fixados pelos indivíduos que demandam, para a sua satisfação, alguma conduta humana. Quando são compartilhados pelos indivíduos enquanto membros de uma sociedade, num dado espaço e num dado tempo social, e delineados pelos princípios jurídicos vigentes, está-se diante de interesses públicos. Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste no interesse público local, aquele que diz predominantemente respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos, enquanto sujeitos à ordem jurídica municipal. A classificação do serviço público como de interesse local deve seguir naturalmente esse parâmetro. É interessante anotar que dificilmente se encontra um interesse público que não esteja expressa ou implicitamente fixado, ainda que de modo inicial, pela própria Constituição Federal. Em rigor, o interesse público local constitucionalmente determinado, cuja densificação legislativa e concretização administrativa pressupõe predominantemente a atuação do Poder Público do Município. Nesse diapasão, não há sentido em se reconhecer de interesse público local, serviços públicos que exorbitem a esfera socioeconômica do Município e que demandam uma gestão integrada com a participação do Poder Público do Estado-membro. Como entender de competência municipal, os serviços públicos de saneamento básico em áreas densamente urbanizadas? Ou então serviços públicos concedidos de transporte público cuja prestação é economicamente inviável caso o Município seja o Poder Concedente? Esse fato é agravado pela manifesta inviabilidade econômica e financeira da maioria dos Municípios brasileiros, criados apenas para dar sustentação a projetos patrimonialistas de poder dos grupos políticos que lutaram para a sua criação e suposto fortalecimento. Praticamente entes parasitários no sistema de repartição de receitas tributárias, que pioram ainda mais o déficit fiscal dos Municípios que merecem efetivamente existir. Aliás, como já dissemos em outra oportunidade, o municipalismo é a doença infantil do federalismo brasileiro. Para a racionalização dos serviços públicos, a Constituição Federal prevê instrumentos que poderiam ser melhor empregados para tanto. Mas que melhor funcionariam caso o interesse público deixasse de ser considerado local para ser reconhecido como predominantemente estadual. Há mecanismos como a região metropolitana, a aglomeração urbana e a microrregião, que podem ser instituídos por meio de lei complementar estadual para a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum a Municípios limítrofes, nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal. Também não se deve esquecer a gestão associada de serviços públicos, prevista no art. 241 da Constituição Federal e disciplinada pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (“Disposições sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e das outras providências”). Por que não começarmos a pensar a matéria sob uma perspectiva, digamos, “estadualista”?

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FRANCA, Vladimir Da Rocha. Notas Sobre O Conceito De Interesse Local No Federalismo Brasileiro. Direito do Estado — Colunistas, 14 dez. 2016. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/vladimir-da-rocha-franca/notas-sobre-o-conceito-de-interesse-local-no-federalismo-brasileiro>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/vladimir-da-rocha-franca/notas-sobre-o-conceito-de-interesse-local-no-federalismo-brasileiro>. Acesso em: 11 ago. 2026.

APA 7ª edição

Franca, V. D. R. (2016, December 14). Notas Sobre O Conceito De Interesse Local No Federalismo Brasileiro. *Direito do Estado — Colunistas*. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/vladimir-da-rocha-franca/notas-sobre-o-conceito-de-interesse-local-no-federalismo-brasileiro>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FRANCA, Vladimir Da Rocha. 2016. "Notas Sobre O Conceito De Interesse Local No Federalismo Brasileiro." *Direito do Estado — Colunistas*, December 14. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/vladimir-da-rocha-franca/notas-sobre-o-conceito-de-interesse-local-no-federalismo-brasileiro>

BibTeX

```
@article{vladimir-da-rocha-franca-notas-sobre-o-conceito-de-interesse-loca-2016,
author = {Franca, Vladimir Da Rocha},
title = {Notas Sobre O Conceito De Interesse Local No Federalismo Brasileiro},
journal = {Direito do Estado – Colunistas},
year = {2016},
url = {http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/vladimir-da-rocha-franca/notas-sobre-o-conceito-de-interesse-local-no-federalismo-brasileiro},
urldate = {2016-12-14}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/vladimir-da-rocha-franca/notas-sobre-o-conceito-de-interesse-local-no-federalismo-brasileiro>

PDF gerado em 2026-08-11 02:07 UTC